



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1030/2020  
01.12.2020

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

**I - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 Pulverizador de marca "THW-THUROW"; MODELO PV600 12M**, avaliada em R\$9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), conforme Nota Fiscal nº. 000.000.043 Série 000 de 29/07/2020, adquirida através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020.

**II - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS HORIZONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.759.398/0001-60, situada na Comunidade do Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) Plantadeira /Adubadeira de arasto, de marca FITARELLI MODELO 5LPD CXG ARR**, avaliada em R\$37.625,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme Nota Fiscal nº. 0000000901 Série 001 de 03/07/2020, adquirida através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020.

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agrícolas no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 6º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 7º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

02 DEZ. 2020

ED. 2249 98-99

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR